



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO-PE.

C.G.C. 11.358.173/0001-00

Rua Severino da Costa Nogueira, 103 — Brejinho-PE.

LEI Nº 78/92

EMENTA: Dispõe sobre Doação de Imóveis a pessoas reconhecidamente carentes e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Brejinho, Estado de Pernambuco, faço saber que a Câmara Municipal de Brejinho aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a Doação de 15 (quinze) lotes de terreno localizado na rua São Sebastião neste Município.

Art. 2º- Só poderão ser beneficiado com as Doações a que se refere o artigo anterior, pessoas reconhecidamente pobres e que não possuam qualquer tipo de imóveis.

Art. 3º- Os terrenos que forem doados não poderão ser utilizados para fins que não sejam exclusivamente para construção de casas residenciais.

Art. 4º- O beneficiado terá o prazo de 01 (um) ano para iniciar a construção de sua casa, prazo que se não for cumprido o terreno doado será autenticamente reincorporado ao patrimônio Municipal.

Art. 5º- Não será permitida qualquer negociação do imóvel doado, durante o período de 10 (dez) anos a contar da data da expedição do "habite-se" fornecido pela Prefeitura Municipal.

Art. 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 7º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 19 de Novembro de 1.992.

Agenor Ferreira dos Santos
- Prefeito -

AGENOR FERREIRA DOS SANTOS
=PREFEITO=